

Lei nº 191, de 15 de Março de 1957.

Dispõe sobre fixação de proventos do
sr. Benedito Cardia de Mello,
ex-1º Fiscal da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Os proventos de aposentadoria do senhor Benedito Cardia de Mello, ex-1º Fiscal aposentado desta Prefeitura Municipal, ficam fixados em Cr. \$ 3.200,00 mensais, a partir de 1º de Janeiro de 1957.

Artigo 2º — Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, no corrente exercício fica aberto um crédito especial da importância de Cr. \$ 38.400,00.

Artigo 3º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1957. Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista 15 . . .

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital e afixada
no lugar de costume nesta data.
Paranjal Paulista, 15 de Março de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 191, de 28 de Maio de 1957

O Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, autorizada a por em concorrência pública e contratar com a firma vencedora os serviços de pavimentação de ruas e praças da cidade.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1957. Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista, 28 de maio de

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada por edital, imprensa
local e afixada no lugar de costume
em 28 de maio de 1957.

a) Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura